

## NR 23 - Proteção Contra Incêndios

<b>Publicação</b>	<b>D.O.U.</b>
<u>Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978</u>	06/07/78
<b>Atualizações/Alterações</b>	
<u>Portaria SNT n.º 06, de 29 de outubro de 1991</u>	31/10/91
<u>Portaria SNT n.º 02, de 21 de janeiro de 1992</u>	22/01/92
<u>Portaria SIT n.º 24, de 09 de outubro de 2001</u>	01/11/01
<u>Portaria SIT n.º 221, de 06 de maio de 2011</u>	10/05/11

*(Redação dada pela Portaria SIT n.º 221, de 06 de maio de 2011)*

**23.1** Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

**23.1.1** O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

- a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;
- b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;
- c) dispositivos de alarme existentes.

**23.2** Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

**23.3** As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

**23.4** Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

**23.5** As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.